



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 10243/2018
Tipo: Projeto de Lei: 5062/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 28/11/2018 14:55:47
Procedência: Fabrício Gandini
Assunto: Nomeia Praça Humbeto Salla, no bairro
Jardim Camburi, em homenagem ao protetor de
animais Humberto Salla.

Processo: 10243/2018
Tipo: Projeto de Lei: 5062/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 28/11/2018 14:55:47
Procedência: Fabrício Gandini
Assunto: Nomeia Praça Humberto Salla, no bairro
Jardim Camburi, em homenagem ao protetor de
animais Humberto Salla.

PROJETO DE LEI

Nomeia Praça Humberto Salla, no bairro
Jardim Camburi, em homenagem ao protetor
de animais Humberto Salla.

Art. 1º - Fica denominado Humberto Salla, o Pracção, localizado na Praça Nilze Mendes Rangel, logradouro público situado entre as Avenidas Sete e Isaac Lopes, no final da Avenida Judith Leão Castelo Ribeiro, no bairro Jardim Camburi.

Art. 2º - Humberto Salla foi um protetor de animais conhecido em todo Brasil, militava na área há mais de 20 anos, resgatou mais de 200 animais e morava com 15 deles, sendo uma história de resgates de animais conhecida por muitos que defendem o bem-estar animal. Humberto era também conhecido por suas inúmeras frases na rede social, que incentivavam as pessoas a não maltratarem seus animais. Faleceu no dia 14 de fevereiro de 2016, tratava de uma infecção e estava internado em um hospital de Grande Vitória.

Art. 3º - As despesas com a confecção da placa indicativa, ficarão por conta de dotações próprias do poder Executivo, suplementadas se necessário.

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

 www.fabriciogandini.com.br  www.twitter.com/fgandini  www.facebook.com/fgandini  administrativo@fabriciogandini.com.br

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 27 de novembro de 2018

Fabício Gandini
Vereador - PPS

Gabinete do Vereador Fabício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa homenagear Humberto Salla, que foi um defensor do bem-estar animal, militava na área há mais de 20 anos e consegui retirar das ruas mais de 200 animais, sendo que 15 destes moravam com ele. Humberto criava frases e colocava em redes socais, incentivando as pessoas a não abandonarem seus animais.

Afirmava que gente que abandonava vidas é capaz de tudo: "Quem assim age é um tipo de ser que ainda não evoluiu. Meus pais sempre me ensinaram a dividir o pouco e, esse pouco sempre se transformou em muito. Um pouco de amor compartilhado rapidamente se multiplica" Humberto Salla.

Sendo assim, conto com o apoio dos Senhores Vereadores à presente iniciativa, nesta ilustre casa de Leis.

Palácio Atílio Vivácqua, 27 de novembro de 2018

Fabrizio Gandini
Vereador - PPS

Gabinete do Vereador Fabrizio Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

www.fabriciogandini.com.br [www.twitter.com/fgandini](https://twitter.com/fgandini) www.facebook.com/fgandini administrativo@fabriciogandini.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10243	4	P

Ào Pel.
para providências,

Em: 28/11/2018

Larissa Dessaune

Larissa Dessaune
Assistente Administrativo
Matr.: 6349
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em: 29/11/2018

DIRETOR

INCLUI-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em: 29/11/2018

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1ª - DISCUSSÃO

Em: 05/12/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª - DISCUSSÃO

Em: 05/12/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

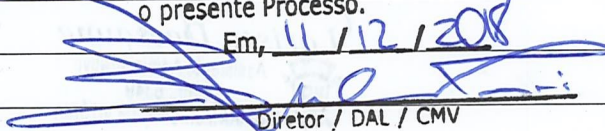
PAUTADO EM 3ª - DISCUSSÃO

Em: 06/12/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Funcionário Letycia Cato
para providenciar ofício ao executivo
referente ao logradouro de que trata
o presente Processo.

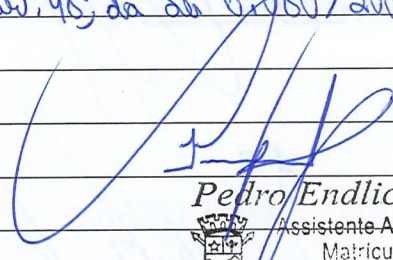
Em, 11/12/2018


Diretor / DAL / CMV

Ao Diretor da DEL

Certifico o transcurso "in albis" do prazo aludido no
termo inciso III, do art. 48, da Lei 6.880/2003.

Em 16/09/2019


Pedro Endlich Santos

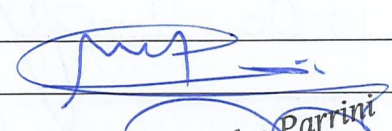


Assistente Administrativo
Matrícula: 6344
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AO DEL/SAC

FAVOR ENCAMINHAR AO VEREADOR PROPONENTE PARA
QUE O MESMO SE POSICIONE QUANTO A CONTINUIDADE
OU NÃO DO PROJETO, HAJA VISTA, O INFORMATIVO
DA PREFEITURA ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE.




Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF. PRE. DEL. Nº 042

Vitória, 12 de Dezembro de 2018.

Senhor Prefeito,

Com o objetivo de instruir o processo protocolado nesta Casa sob o nº **10243/18** cuja cópia segue em anexo, solicitamos sejam prestadas as seguintes informações:

- I - Se existe a área a que se refere o Projeto de Lei nº **5062/18**, de autoria do Sr. Vereador **Fabício Gandini**, contido no processo acima citado;
- II - Em caso afirmativo, informar se já existe denominação oficial;
- III - Se já existe logradouro com a denominação mencionada no referido processo.
- IV - Caso a resposta do item II seja afirmativa, por se tratar de alteração de denominação de Logradouro Público, com base no que dispõe o artigo 48 da Lei 6080/2003 (Código de Posturas), informar se a proposição reuniu o requisito de que trata o Inciso III do artigo 48 da citada Lei. Observa-se que a resposta ao presente ofício deverá ser encaminhada a esta Casa de Leis no prazo de 15 dias, conforme prevê o Inciso III do artigo 48 da Lei nº 6080/2003.

Atenciosamente,

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito de Vitória
NESTA

Processo: **7281003/2018** Prioridade: **NORMAL**
Data: 12/12/2018 Hora: 16:53
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: INFORMAÇÃO

Documento: OFÍCIO - 042/2018
Destino: **SEGOV/GAB**
Volume: 01/01



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



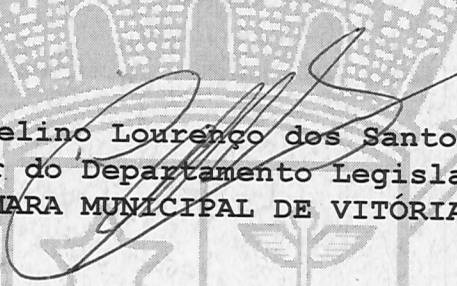
Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

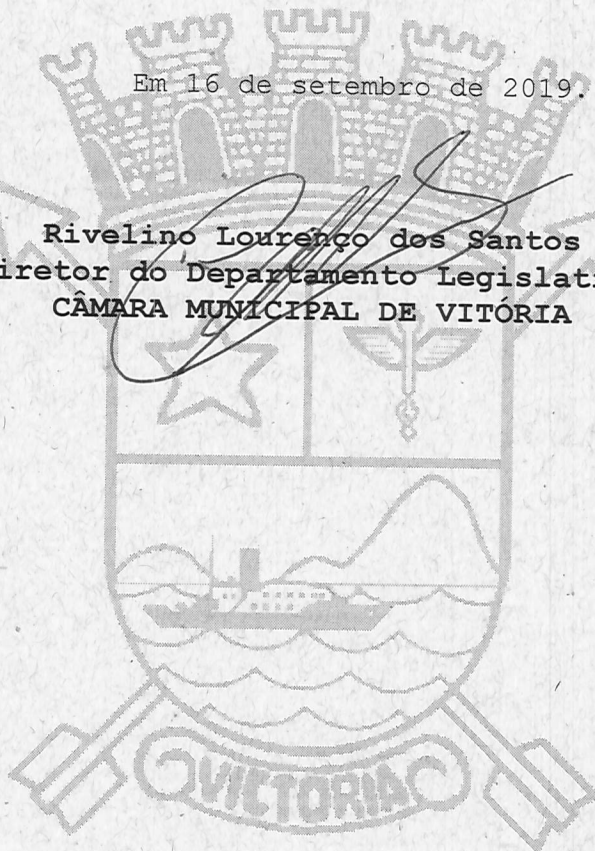
DESPACHO

À CCJ :

Transcorrido, o prazo estipulado ao art. 48, III da lei 6080/2003, encaminho os autos para conhecimento da não manifestação do Executivo ao Ofício de nº 042/2018.

Em 16 de setembro de 2019.


Rivelino Lourenço dos Santos
Diretor do Departamento Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Resultado da Consulta – Protocolo / Processo

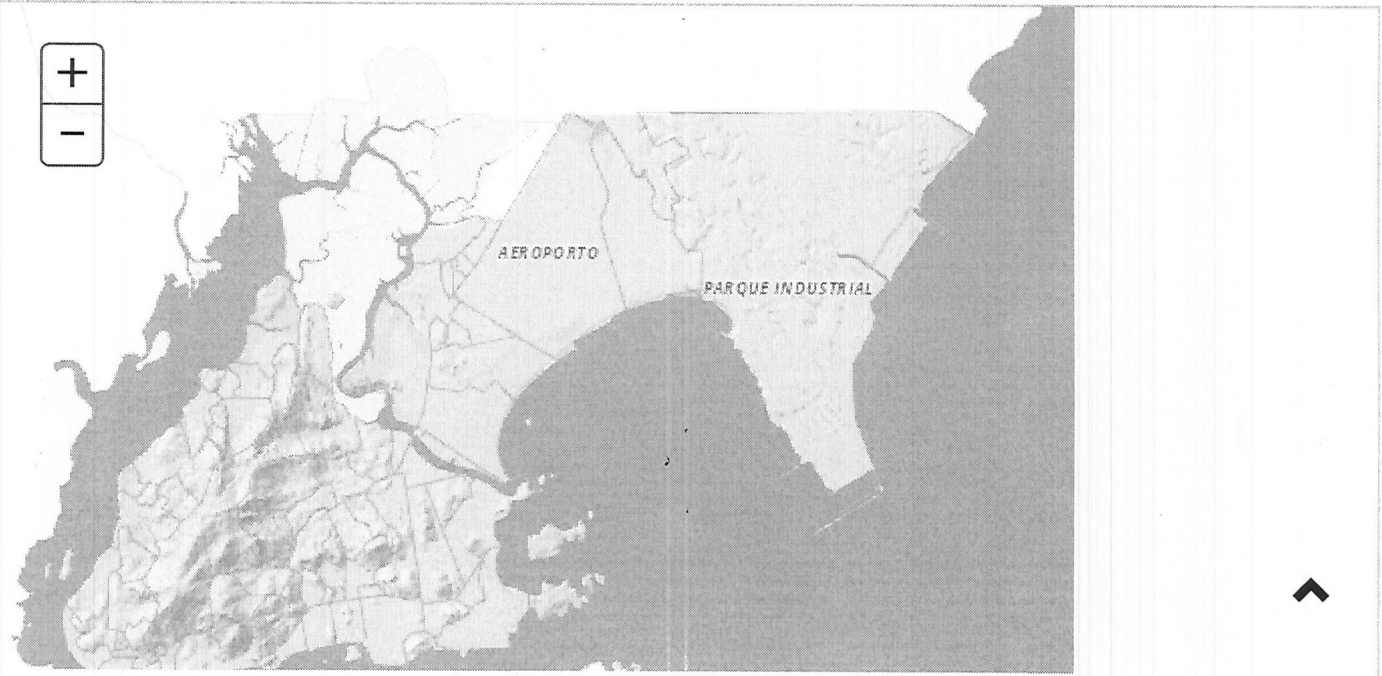
[Nova Consulta \(default.cfm\)](#)

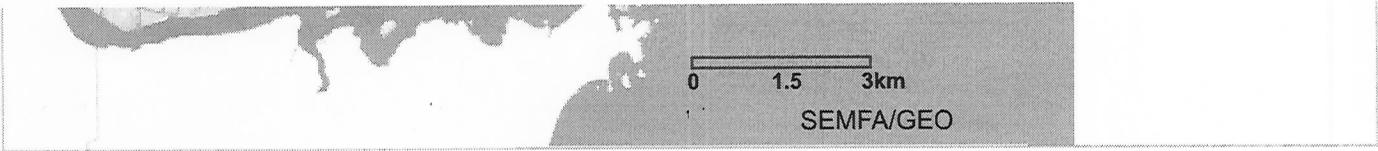
Informação do Processo:

Número / Ano:	7281003/2018
Nome do interessado:	VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Situação:	AGUARD. INTERESSADO
Último movimento:	09/01/2019
Pendências:	AGUARDANDO MAPA DE LOCALIZAÇÃO E ATESTADO DE ÓBITO.
Localização atual:	<u>SEDEC/GIU</u>
Telefone(s):	3382-6366
Endereço:	RUA VITÓRIO NUNES DA MOTTA, 220 - ENSEADA DO SUÁ - VITORIA

Relatório emitido em 16/09/2019 às 16:03hs.

Localização:





[Imprimir](#) [Nova Consulta \(default.cfm\)](#)

[Nova Consulta \(default.cfm\)](#)



I - a outorga no nome de edificações, de vias de rolamento e de pedestres localizados no interior de unidades de preservação ambiental e de praças; Ver tópico

II - a denominação de logradouros públicos de tipos diferentes, desde que o seu acesso se dê pelo logradouro principal que tenha recebido igual denominação. Ver tópico

Art. 48 A mudança de nomes oficialmente outorgados aos bens públicos será permitida nas seguintes condições: Ver tópico

I - na ocorrência de duplicidade; Ver tópico

II - em substituição a nomes provisórios; Ver tópico

III - quando solicitada por abaixo-assinado firmado por, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos moradores do logradouro público a ser denominado, acompanhado de cópia da guia de IPTU ou outro comprovante de residência dos subscritores, sendo considerado apenas 01 (uma) assinatura por unidade habitacional, com manifestação do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, de que o número de assinaturas corresponde ao percentual exigido no inciso anterior. Ver tópico

Parágrafo Único - A exigência dos incisos anteriores não se aplica aos casos de substituição de nome provisório ou em duplicidade. Ver tópico

Art. 49 A administração estabelecerá regulamento indicando os procedimentos para instalação e manutenção das placas de nomenclatura de logradouros públicos. Ver tópico

(2 documentos)

Precisa de Orientação
Jurídica?

X

§ 1º O serviço de emplacamento de bens públicos é privativo da administração

tópico

§ 2º A administração fica autorizada a conceder a empresas, mediante licitação, a permissão para a confecção e instalação das placas de nomenclatura, contendo as informações sobre os logradouros públicos e a respectiva mensagem publicitária. Ver

tópico

≡ ARQUIVE-SE ≡

Em, 18 / 09 / 19

Rivelino Lourenço dos Santos
Diretor DEI.
Câmara Municipal de Vitória